



Câmara Municipal de Arcos

APROVADO

Sala das Sessões, em 31/10/77

Francisco Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Lei nº 894

Autoriza a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água à Companhia de SANEAMENTO de Minas Gerais- COPASA/MG E, Dá Outras Providências

O Povo do Município de Arcos, por seus representantes legais-decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo Primeiro

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculada ao sistema operacional de saneamento, Habitação e Obras Públicas nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade os serviços urbanos de abastecimento de água, na Sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Artigo Segundo

Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente, concorram exclusivamente e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à Copasa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do município.

Parágrafo Primeiro

Os bens Municipais que, a critério da Concessionária, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, mediante pagamento sob forma de participação acionária do Município em seu capital social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

Parágrafo Segundo

Os bens municipais que se tornarem desnecessário ao serviço de abas



Câmara Municipal de Arcos

APROVADO

Sala das Sessões, em 22/10/22

Adriano P. de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

tecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados, de serviço público e à disposição do concedente. Entretanto, as unidades e instalações antigas substituídas por outras similares novas, por conta da Concessionária, a esta ficarão pertencendo, podendo a Copasa M.G. dar o destino que lhe convier a esse material, inclusive venda ou doação à terceiros.

Parágrafo terceiro

A COPASA/MG assumirá a exploração de serviço de água da Sede do Município, após a conclusão do novo Sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com a Prefeitura Municipal.

Artigo Terceiro

Se não convier à Concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema Municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do município.

Artigo Quarto

A CONCESSIONÁRIA autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município, de modo que permita a justa remuneração de capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Artigo Quinto

Sendo as tarifas calculadas em função do custo de serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG, isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos, e quaisquer outros encargos fiscais Municipais durante o prazo de concessão.



Câmara Municipal de Arcos

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

APROVADO

Sala das Sessões, em 31/10/77

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Artigo Sexto

Terminando o prazo de Concessão, ou de prorrogação, reverterão ao município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água.

Parágrafo Primeiro

No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do município no Capital Social da Concessionária ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela Concessionária.

Parágrafo Segundo

Chegando a termo a Concessão, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao município, continuará sob responsabilidade da Concessionária, sem qualquer ônus para o município.

Artigo Sétimo

A Concessionária poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações, nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Artigo Oitavo

O município fornecerá recursos à Concessionária, em dinheiro, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento do



Câmara Municipal de Arcos

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

APROVADO
Sala das Sessões, em 31/10/77
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

novo sistema de Abastecimento de água da sede do município, devendo tais recursos ser aplicados em subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único

O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, / projeto de lei dispendo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos. .

Artigo Nono

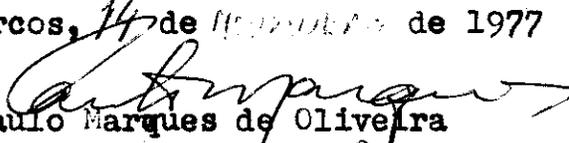
Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e custear 5 (cinco) chafarizes, sem ônus para os seus usuários, nas Zonas mais carentes de recursos de Arcos.

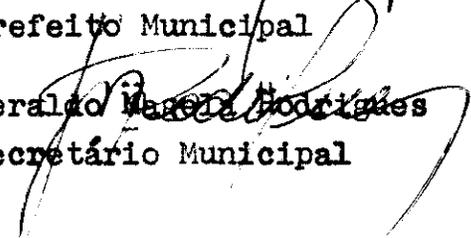
Artigo Décimo

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram a faça cumprir tão extatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos,
Arcos, 14 de Novembro de 1977


Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal


Geraldo Magalhães Rodrigues
Secretário Municipal